

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, nº 120, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone:

(14)3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005245-54.2016.8.26.0344**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Mrbx - Indústria de Esquadrias em Alumínio Ltda.- Epp**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

Juiz de Direito: Dr. **Valdeci Mendes de Oliveira**

Vistos.

1- Diante da inércia do Administrador Judicial, conforme se vê das certidões de fls. 1.120 e 1.153 e considerando o parecer do Ministério Público de fls. 1.148/1.149, destituiu do encargo de Administrador Judicial o Sr. Fernando de Souza Ribeiro, intimando-o para prestação de contas nos autos no prazo de 10 (dez) dias (art. 31, §2º da L.F.).

2- Nomeio em substituição ao administrador destituído a empresa **JustPrime Recuperação e assessoria Empresarial**, na pessoa do seu Diretor Executivo Sr. Elker Willians Arruda Campos Savi, sediada na Rua Sebastião Lins, nº 1-79A - Vila Guedes de Azevedo - Bauru/SP, e-mail: contato@justprime.com.br, Fone: (14) 3204-4984, que desempenhará suas funções na forma do inciso III, do art. 22 da Lei de Falência, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 35, da Lei de Falência, intimando-se para o compromisso de administrador judicial (arts. 33 e 102 da L.F.).

3- Visando dar continuidade ao processamento da presente falência, e considerando a petição dos terceiros interessados juntada nas fls. 1.139/1.140, desde já, nomeio Perito Judicial o Sr. Odair Laurindo Filho, para avaliação dos bens que se encontram no interior do imóvel onde funcionava a empresa-falida. Prazo para entrega do laudo: 20 (vinte) dias. Fixo os honorários do Sr. Perito avaliador em R\$-1.000,00. Intime-se para avaliação.

4- Intime-se.

Marília, 17 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**